

GUIA DE INTEGRAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ATENDIDA PELA EPAD

1 - ATRIBUIÇÕES DA EPAD

Compete à EPAD *Prestar consultoria jurídica em relação às sindicâncias punitivas e aos processos administrativos disciplinares instaurados por autarquias e fundações públicas federais em face de seus servidores públicos, empregados e pessoal contratado por tempo determinado* (art. 2º da Portaria Normativa PGF/AGU n. 74, de 26 de março de 2025).

O art. 3º, I, do normativo prevê, entre as diretrizes da EPAD, a *atuação mediante plano de trabalho anual*.

Assim, nos termos do plano de trabalho, a atuação da Equipe limitar-se-á à elaboração de manifestação jurídica consultiva em processos administrativos disciplinares deflagrados em face de seus servidores públicos, empregados e pessoal contratado por tempo determinado, que contenham relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar competente.

Tal competência não abrange, portanto, análise de: consultas, procedimentos investigativos, pedidos de reconsideração e relatórios finais de revisionais de PAD.

O envio, ou não, de Relatórios Finais em PAD para manifestação jurídica da equipe ficará a critério do Procurador-Chefe da unidade.

As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais manterão as demais atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria administrativo-disciplinar (art. 2º, §1º, II).

A EPAD poderá, eventualmente, realizar atividade de assessoramento jurídico relacionada às sindicâncias e processos submetidos à sua análise, desde que previamente alinhado entre o Coordenador da Equipe e a Procuradoria Federal junto à autarquia e fundação pública federal assessorada, em especial enquanto o processo estiver sob sua análise ou se decorrente de dúvida jurídica de sua manifestação.

A aprovação das manifestações jurídicas elaboradas pela EPAD será realizada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal assessorada (art. 2º, §1º, I).

Em caso de afastamento ou impedimento do Procurador-Chefe da respectiva entidade, quando este for o único em exercício na Procuradoria Federal, as manifestações jurídicas serão aprovadas pelo Coordenador da EPAD (art. 2º, §3º).

Só serão de atribuição e análise da EPAD os processos administrativos-disciplinares recebidos pela Procuradoria Federal em data posterior ao início do deferimento de ingresso e à reunião de formalização, não sendo recebidas redistribuições ou transferência de acervo de processos anteriores.

2 - REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE PROCESSOS

Os processos encaminhados para parecer jurídico pela EPAD deverão ser enviados pelo Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS (art. 14 da Portaria Normativa n. 74, de 2025).

As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais que utilizem o Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou qualquer outro meio de tramitação de processo administrativo eletrônico, deverão cadastrar os integrantes da EPAD como usuários externos para acesso aos processos eletrônicos e juntar certidão, no sistema Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, com link para consulta aos autos eletrônicos, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses (art. 15, I e II).

A cada envio de processo, deverá ser conferida a relação dos Procuradores Federais integrantes da EPAD (e a quem deverá ser dado acesso), na intranet da SUBCONSU, na pasta da EPAD, em “integrantes”.

No caso da impossibilidade de se garantir à EPAD acesso direto aos autos eletrônicos do PAD, as PFs deverão carregar no Sapiens o inteiro teor do processo, certificando a observância do sequencial e da integralidade com os autos eletrônicos originais, bem como apresentar a devida justificativa que inviabilizou o acesso direto ao sistema pelos membros da Equipe.

Quando houver prova testemunhal nos autos do PAD, em que as gravações constem no Google Drive, antes do envio do processo deverá ser concedido acesso à pasta aos integrantes da EPAD pelo e-mail pgf.epad@agu.gov.br.

A Equipe não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade.

De acordo com o art. 2º, § 4º, a equipe não atuará em processos em que a prescrição da pretensão punitiva disciplinar seja iminente, salvo se a prescrição já tiver ocorrido no curso do PAD, entendendo-se como tal:

- 30 (trinta) dias antes da ocorrência da prescrição de advertência no caso de Relatório Final com sugestão de absolvição ou aplicação de penalidade de advertência;
- 60 (sessenta) dias antes da ocorrência da prescrição da suspensão no caso de Relatório Final com sugestão de aplicação de penalidade de suspensão;
- 90 (noventa) dias antes da ocorrência da prescrição da demissão no caso de Relatório Final com sugestão de aplicação de penalidade de demissão.

Mesmo com a observância dos prazos acima, quando do envio de processos à EPAD, não será possível garantir a não ocorrência de prescrição caso a manifestação da equipe sugira o abrandamento da penalidade.

A equipe não atuará em consultas em abstrato.

Não serão analisados pela EPAD os processos que tenham sido recebidos pela Procuradoria Federal antes da realização da reunião de transição.

Buscando garantir a regularidade e o atendimento equânime para todas as entidades assessoradas, a Coordenação da EPAD poderá limitar o recebimento a três processos disciplinares por semana da mesma unidade, principalmente nas situações em que for constatado o represamento de vários PADs na unidade assessorada e o encaminhamento conjunto de todos, em um único período específico.

O envio de processo deverá estar acompanhado do preenchimento da lista de verificação (checklist) da instrução processual e da tabela de cálculo prescricional disponibilizada pela EPAD na intranet da SUBCONSU.

3 -FLUXO DE TRABALHO NO SISTEMA AGU DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA - SAPIENS

A equipe possui uma unidade no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS para registro das tarefas e atividades sob a responsabilidade de seus integrantes.

O processo será enviado pela Procuradoria Federal ao Protocolo da EPAD com a tarefa “ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA”.

Recebido o processo, o Coordenador da Equipe fará a análise preliminar que consistirá na:

- 1) checagem do preenchimento do checklist pela Procuradoria Federal remetente;
- 2) conferência do prazo de prescrição de acordo com a penalidade sugerida no relatório final;
- 3) verificação de concessão de acesso e/ou cadastro como usuários externos dos membros da EPAD aos processos eletrônicos, bem como a juntada de certidão e link para consulta dos autos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou qualquer outro meio de tramitação de processo administrativo eletrônico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4) verificação da juntada de certidão de conferência do inteiro teor e da ordem cronológica do processo, em caso de carregamento no Sapiens;
- 5) conferência do acesso aos depoimentos gravados no Google Drive;
- 6) verificação de que os autos virtuais no SAPIENS estão com acesso restrito aos integrantes da EPAD e da procuradoria do ente assessorado.

Realizada a análise preliminar, não preenchidos os requisitos formais (ausência de: acesso ao PAD, link, acesso a depoimento, checklist, tabela de prescrição), o processo será devolvido pela coordenação com a tarefa “ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS” e, cumpridos os requisitos, o processo poderá ser devolvido à EPAD para nova análise. Agora, caso não preenchidos os requisitos de competência da EPAD e prazo mínimo para prescrição, o processo será devolvido pela coordenação com a tarefa “ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA” e não poderá ser reencaminhado para análise da EPAD.

A devolução dos processos ao ente assessorado, na fase inicial de triagem, permite uma maior uniformidade da atuação, além de possibilitar que haja uma regularização processual ou a adoção de outras providências pertinentes, por parte do ente assessorado, para que oportunamente o parecerista receba o processo na melhor condição possível para proceder à análise.

Preenchidos os requisitos para recebimento, o processo será distribuído a um dos integrantes da equipe, de acordo com a ordem de distribuição. Havendo necessidade, o parecerista poderá fazer cota solicitando diligências necessárias à instrução dos autos, caso em que o processo será devolvido à unidade para providências com a tarefa de “ANALISAR DEMANDA”. Nesse caso, o processo poderá ser devolvido à EPAD para nova análise quando cumprida a diligência solicitada.

Caso seja solicitada ou necessária reunião com o gestor e a Procuradoria Federal remetente, ou então a realização de assessoramento jurídico relacionado a processos submetidos à análise da Equipe, participarão da reunião o Procurador relator do processo, os Procuradores revisores (a critério da coordenação), o responsável pela equipe e o titular da unidade, com a lavratura de ata. O contato entre a unidade assessorada e a EPAD será feito sempre pela Procuradoria local e a Coordenação da equipe.

A solicitação de reunião será enviada ao email pgf.epad@agu.gov.br, contendo o NUP, assunto, identificação da manifestação jurídica da equipe, questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da solicitação de reunião.

A interlocução entre a Equipe e os gestores das autarquias e fundações públicas federais será feita por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às entidades, salvo nos casos de impossibilidade devidamente justificada (como afastamento, impedimento ou suspeição) do Procurador-Chefe, quando este for o único em exercício na Procuradoria Federal.

Concluído o parecer, será submetido para aprovação do Procurador-Chefe da unidade, sem a juntada do parecer. Em se tratando de Procuradoria Federal unipessoal ou nos casos de afastamento ou impedimento do titular, o parecer será aprovado pelo Coordenador da EPAD (art. 2º, §1º, I e §3º, da Portaria Normativa n. 74, de 2025), abrindo a tarefa de “ADOTAR PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVAS” à Procuradoria de origem (art. 2º, §1º, I e §3º).

Caso o Procurador-Chefe ou Coordenador da EPAD não aprove o parecer jurídico em 3 (três) dias, a manifestação será juntada aos autos, abrindo-se tarefa de “APROVAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA”.

4 - SÍNTESE

Base legal: Portaria Normativa PGF/AGU n. 74, de 26 de março de 2025

Processos que poderão ser encaminhados: Sindicâncias Punitivas e Processos Administrativos Disciplinares movidos contra servidores públicos, empregados e pessoal contratado por tempo determinado.

Processos que não deverão ser encaminhados: consultas, procedimentos investigativos, pedidos de reconsideração, recursos e relatórios finais de revisionais de PAD. Processos administrativos-disciplinares

recebidos pela Procuradoria Federal em data anterior ao ingresso e à reunião de formalização, não sendo recebidas redistribuições ou transferência de acervo de processos anteriores.

Assessoramento jurídico: como regra, permanece com a Procuradoria Federal. Eventualmente, a EPAD realizará atividade de assessoramento jurídico relacionada às sindicâncias e processos submetidos à sua análise, desde que previamente alinhado entre o Coordenador da Equipe e a Procuradoria Federal junto à autarquia e fundação pública federal assessorada, em especial enquanto o processo estiver sob sua análise ou se decorrente de dúvida jurídica de sua manifestação.

Envio de processos:

- Somente ao Protocolo da EPAD, pelo Sistema SAPIENS
- Link e concessão de acesso ao sistema em que consta o PAD ou integral digitalização com certidão de integralidade e sequência, assinada pelo Procurador Federal ou servidor da Procuradoria
- Concessão de acesso a depoimentos gravados ao email pgf.epad@agu.gov.br, se for o caso
- Análise do prazo mínimo de envio, considerando a prescrição da penalidade sugerida no Relatório Final ou absolvição
- Preenchimento do checklist e da tabela de prazo prescricional (atentando-se para a correta informação sobre o prazo de interrupção da prescrição - se rito sumário, ordinário ou sindicância)
- Abertura de tarefa de “ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA” ao Protocolo da EPAD.

Devolução de processo à Procuradoria:

Não preenchimento dos requisitos formais (ausência de: acesso ao PAD, link, acesso a depoimento, checklist, tabela de prescrição), o processo será devolvido pela coordenação com a tarefa “ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS” e, cumpridos os requisitos o processo poderá ser devolvido à EPAD para nova análise;

Não preenchimento dos requisitos de competência da EPAD, prazo mínimo para prescrição, o processo será devolvido pela coordenação com a tarefa “ELABORAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA” e não poderá ser reencaminhado para análise da EPAD;

Necessidade de diligências verificada pelo parecerista, o processo será devolvido com “ANALISAR DEMANDA” e o processo poderá ser devolvido à EPAD para nova análise quando cumprida a diligência solicitada

Conclusão do parecer jurídico, o processo será submetido para aprovação do Procurador-Chefe da unidade (a minuta somente será juntada aos autos quando o Procurador-Chefe aprovar). Caso o Procurador-Chefe não aprove em 3 (três) dias, a manifestação jurídica será juntada aos autos e aberta a tarefa de “APROVAR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA”.

Conclusão do parecer jurídico, quando se tratar de Procuradoria Federal unipessoal, nos casos de afastamento ou impedimento do titular, o Coordenador da EPAD aprovará a manifestação jurídica, abrindo a tarefa de “ADOTAR PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVAS” à Procuradoria de origem (art. 2º, §1º, I e §3º)